

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DE DIREITO CIVIL I
EXAME FINAL
TURMA C

16 de Janeiro de 2024
Duração: 2 horas

I

António tirou uma fotografia de si com a namorada Berta, em casa desta, e colocou-a no Facebook, sem nada lhe dizer. Poucos dias depois, a empresa Corporations, Lda. contactou António, solicitando autorização para usar a fotografia numa campanha publicitária de fatos de banho, mediante contrapartida de € 500,00. António aceitou e a campanha publicitária expôs a fotografia em “outdoors” por todo o país.

Daniel e Ermelinda, pais de Berta, menor de 17 anos, procuram o seu advogado para cessar imediatamente a exposição pública da sua filha. Pretendem ainda ser indemnizados pela exposição do interior da sua casa e pelos danos sofridos com a quebra da sua privacidade. A empresa Corporations alega ter a autorização contratual do fotógrafo e, por isso, não ter de ceder em nada à pretensões dos pais de Berta.

Quid iuris? (7 val.)

- Exame aos direitos de personalidade de Berta envolvidos nas acções de António e Corporations: direito à imagem e direito à reserva da vida privada.
- Ponderar a aplicação da teoria das esferas. Explicitação desta.
- António viola simultaneamente os direitos à imagem e à privacidade de Berta, celebrando um contrato de exploração das fotos:
 - A violação é igualmente levada a cabo pela empresa Corporations, Lda., que divulgou retrato sem a autorização do titular dos direitos de personalidade envolvidos;
 - Berta é menor. Explicitação dos conceitos de personalidade jurídica e de capacidade de exercício, bem como o significado da incapacidade de exercício de Berta;
 - Indicar a função dos pais enquanto representantes legais da menor, explicitando a legitimidade deles para agirem em nome e no interesse de sua filha;
 - Indicar os meios de tutela dos direitos de personalidade (art. 70.º, n.º 2 do CC) e a sanção civil (responsabilidade civil) para a violação dos direitos de personalidade.

II

Francisco, Gisela e Helena acordaram celebrar um contrato vinculando-os a levar a cabo a promoção de acções de marketing de agências de viagens. O contrato foi celebrado por escrito particular autenticado por advogado e previu que cada um deles pagaria € 1.000,00 de entrada, para ajudar nos custos de funcionamento. A entidade criada recebeu o nome de Marketing e Viagens.

Entretanto, e a fim de terem um sítio para trabalhar, Francisco celebrou com a J Arrendamentos, Lda. um contrato de arrendamento da fracção X de prédio situado na Rua da Cordilheira 22, 1º D, em Lisboa. O contrato foi celebrado em nome da Marketing e Viagens, com o prazo de um ano e uma renda mensal de € 1.000,00.

Seis meses depois a Marketing e Viagens não angariou negócios e não tem dinheiro para a renda do imóvel, assim como para pagar a água e a electricidade consumidas. Os credores exigem a Francisco que pague as dívidas, uma vez ter sido ele a assinar os contratos pela Marketing e Viagens. Francisco diz nada dever e recusa-se a pagar qualquer dívida.

- Qualificar o contrato em causa como contrato de sociedade civil, distinguindo-o do contrato de associação;
- Analisar o problema da personalidade jurídica das sociedades civis;
- A sociedade civil da hipótese não tem personalidade jurídica;

- O regime jurídico das sociedades civis não contempla a autonomia patrimonial perfeita. Os sócios são responsáveis solidariamente pelas dívidas da sociedade, o caso da hipótese.

Quid iuris? (7 val.)

III

Inácio, proprietário de uma fracção autónoma, vulgo apartamento, vendeu a mesma a João, pelo preço de € 500.000,00. Na escritura de compra e venda as partes acordaram o preço e o local de pagamento do preço e na mais.

Dois dias depois da celebração do contrato, João vai ao apartamento e descobre que foram retirados por Inácio, o fogão, o frigorífico, o micro-ondas e todos os tapetes e mobílias da casa.

Inconformado, João exige a Inácio que reponha o apartamento como estava quando o visitou, pois, foi assim que o quis comprar.

Quid iuris? (4 val)

- O apartamento constitui uma coisa imóvel. Expor o conceito legal de imóvel.
- Analisar a extensão do conceito legal de imóvel, distinguindo partes componentes, partes integrantes e coisas acessórias;
- O fogão, o frigorífico, o micro-ondas e todos os tapetes e mobílias da casa são coisas móveis, acessórias do imóvel (apartamento);
- Aplica-se então a elas o art. 210.º, n.º 1. Problemas e vias de solução.

IV

Luís emprestou a casa a Manuel por dois meses, enquanto este último não comprava a sua casa em Lisboa. Durante esse tempo, Manuel pintou a sala, reparou as portas e janelas e ainda comprou uma televisão nova para a sala.

Quando saiu da casa emprestada Manuel exigiu a Luís € 2.000,00, o dinheiro que gastou em tudo o que fez na casa emprestada.

Quid iuris? (2 val.)

- Qualificar o caso dentro do regime das benfeitorias;
- Definir benfeitoria e apresentar as classificações legais;
- Qualificar as benfeitorias. A televisão é uma benfeitoria voluptuária, podendo ser levantada; as demais são benfeitorias necessárias e devem ser indemnizadas pelos seus valor.